



MAPFRE Worldwide Digital Assistance

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE
PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E CRIMES CONEXOS (PPR) NA MAPFRE
ASISTENCIA SUCURSAL EM PORTUGAL**

OUTUBRO 2024

Índice

1. OBJECTIVO.....	2
2. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E CRIMES CONEXOS (PPR)	2
3. PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO.....	3
3.1. CÓDIGO DE CONDUTA	3
3.2. NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL.....	4
3.3. CANAL DE DENÚNCIAS	4
3.4. FORMAÇÃO	5
4. CONCLUSÕES	5
5. DIVULGAÇÃO.....	6

1. OBJECTIVO

O objetivo deste Relatório é cumprir a obrigação estabelecida no Artigo 6.4 a) do Anexo ao Decreto-Lei 109-E/2021 o "Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)" aprovado para a Sucursal MAPFRE ASISTENCIA em Portugal (doravante "Sucursal") que será controlado, entre outras ações, através da *"Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo."*

O presente relatório detalha ainda as acções realizadas no que respeita ao Programa de Cumprimento Normativo durante os 3 primeiros trimestres de 2024, as quais tiveram em conta as indicações da Guia n.º 1/2023 publicada pelo MENAC sobre a metodologia a seguir para a elaboração, adoção e dinamização dos instrumentos do RGPC, a Orientação n.º 1/2023 publicada pelo MENAC sobre a metodologia a seguir para a elaboração, adoção e dinamização dos instrumentos do RGPC, a Orientação n.º n.º 1/2024 publicada pelo MENAC sobre a Designação do responsável pelo cumprimento normativo e a Recomendação n.º 7/2024 através da qual as entidades obrigadas a fazê-lo devem enviar mensalmente ao MENAC as situações de irregularidades sinalizadas ou detetadas no cumprimento dos instrumentos do RGPC.

2. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E CRIMES CONEXOS (PPR)

O PPR para a Sucursal foi aprovado pelo Conselho de Administração da MAPFRE ASISTENCIA S.A. em junho de 2023, tendo como referencia o Modelo de Prevenção de Riscos Criminais aprovado para a Entidade, adaptado à atividade da Sucursal e aos requisitos da regulamentação portuguesa.

De igual modo, e nos termos do artigo 6.º, n.º 6, do Anexo ao Decreto-Lei, o PPR foi tornado público através do sítio da Internet da Sucursal www.mawdy.pt e na Intranet da Sucursal. Além disso, foi publicada uma notícia na Intranet da Sucursal, à qual os seus colaboradores têm acesso, para publicitar e divulgar a aprovação do PPR.

Além disso, em 2024, a Área de Cumprimento da MAPFRE ASISTENCIA iniciou os trabalhos de verificação dos riscos de acordo com a *"Metodologia para a Gestão de Riscos Criminais"* do GRUPO MAPFRE, que permite realizar a *avaliação periódica indicada para comprovar essa implementação e eficácia e avaliar os riscos de criminalidade a que a SUCURSAL se encontra exposta, identificar os processos e atividades em cujo âmbito podem ser cometidos os crimes, identificar e avaliar os controlos implementados para impedir a prática de tais crimes e estabelecer uma revisão da eficácia do PPR e risco de Incumprimento.*

Por outro lado, o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 impõe que, no PPR, para além da identificação e designação do impacto previsível de cada risco, de forma a permitir a graduação do risco inerente, atividade já reportada no *"Relatório de avaliação intercalar"* de outubro de 2023, também devem ser incluídas *"as áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações"*.

Nesse sentido, a Área de Cumprimento da MAPFRE ASISTENCIA iniciou no primeiro trimestre de 2024 os trabalhos de verificação de riscos de acordo com a *"Metodologia para a Gestão de Riscos Criminais"* do GRUPO MAPFRE e segundo a metodologia descrita no *"Processo de gestão do risco de incumprimento: Manual para o Responsável do Cumprimento"* durante o primeiro trimestre de 2024, identificando, em conjunto com as diferentes áreas da Sucursal, os processos em que o risco de incumprimento poderia materializar-se.

Da mesma forma, a Área de Cumprimento continuou com a avaliação da exposição ao risco de cada um dos processos identificados, obtendo informações dos proprietários desses processos sobre a frequência com que as actividades dos referidos processos são realizadas.

Por último, a Área de Cumprimento identificou, em colaboração com a primeira linha de defesa da Sucursal, tanto o conteúdo do processo em si, como a existência de controlos adicionais aos já incluídos no PPR nos processos implementados localmente que atenuam os riscos sob revisão.

O quadro seguinte apresenta uma visão geral do número de medidas preventivas identificadas por risco:

RISCOS	Nº MEDIDAS PREVENTIVAS IDENTIFICADAS (CONTROLOS)	
	CORPORATIVAS (ANEXO I PPR)	LOCAIS
Tráfico de Influência	13	18
Corrupção ativa de titulares de cargos políticos		
Corrupção pasiva no sector privado		
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem	18	20
Corrupção ativa		
Corrupção ativa no setor privado		
Corrupção pasiva no sector privado	16	8
Branqueamento	14	10
Financiamento ilegal dos partidos políticos	16	6
	77	62

Este PPR será revisto em 2025, embora possa sempre ser alterado *por forma a manter um controlo que permita minimizar a prática dos riscos criminais previstos no mesmo.*

3. PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

3.1. CÓDIGO DE CONDUTA

Em junho de 2023, o Conselho de Administração da MAPFRE ASISTENCIA S.A. aprovou um Documento Complementar ao "Código de Ética e Conduta" da MAPFRE, aplicável à Sucursal para dar cumprimento integralmente às normas mínimas estabelecidas no artigo 7.º do Anexo do Decreto-Lei. Esta Adenda juntamente com o Código de Ética e Conduta do Grupo MAPFRE, está disponível no site oficial da Sucursal.

3.2. NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Conforme estabelecido na Orientação n.º 1/2024 do MENAC sobre a Designação do responsável pelo cumprimento normativo e de acordo com os artigos 5.º e 6. 2 do Anexo ao Decreto-Lei que determina que deve ser designado como Responsável do Cumprimento Normativo (RCN) um membro da direção superior ou equiparado, o qual irá garantir e controlar a aplicação do PCN, devendo o mesmo exercer as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, o Conselho de Administração da MAPFRE ASISTENCIA S.A. aprovou em junho de 2023 a nomeação do Diretor Corporativo de Cumprimento da MAPFRE S.A. e Responsável do Cumprimento da MAPFRE ASISTENCIA S.A. que foi nomeado Responsável da Supervisão do Programa de Cumprimento e Responsável da execução, controlo e revisão do PPR.

3.3. CANAL DE DENÚNCIAS

O GRUPO MAPFRE dispõe atualmente dos seguintes canais de denúncia:

- Canal de Denúncias Financeiras e Contabilísticas, que permite aos funcionários do Grupo MAPFRE, bem como aos conselheiros, acionistas, fornecedores, contratados e subcontratados, comunicar de forma confidencial e opcionalmente anónima ao Comité de Auditoria e Conformidade da MAPFRE S.A., quaisquer irregularidades de natureza financeira e contabilística de potencial transcendência, com o objetivo de alertar a sociedade ou o seu Grupo.
- O canal de denúncias referente ao Código de Ética e de Conduta da MAPFRE, que permite que qualquer funcionário, conselheiro, acionista, fornecedor, contratados e subcontratados do Grupo MAPFRE que tenha dúvidas sobre a aplicação do Código, ou que observe uma situação que possa supor um incumprimento ou vulnerabilidade de qualquer princípio e/ou normas éticas ou de conduta estabelecidas no Código, possa comunicá-la ao Comité de Ética de forma confidencial.
- Canal de Denúncias para determinadas infrações ao direito da União Europeia ou ao direito nacional dos Estados Membros, cujo objetivo é dar cumprimento ao disposto na Política Corporativa do Grupo MAPFRE sobre o Sistema Interno de Denúncias para determinadas infrações ao direito da União Europeia ou ao direito nacional dos Estados Membros, aprovada pelo Conselho de Administração da MAPFRE S.A. em 29 de junho de 2023

Posteriormente, e seguindo as instruções da Circular 7/23 da Secretaria-Geral sobre o Sistema Interno de Denúncias estabelecido na MAPFRE para cumprir as disposições da Diretiva Europeia Whistleblowers e dos regulamentos locais aprovados em cada um dos países para a sua transposição, a Comissão Diretiva da MAPFRE ASISTENCIA aprovou em julho o “Procedimento de Gestão nas Sociedades do Grupo MAPFRE na Espanha para Denúncias de Certas Infrações ao Direito da União Europeia ou ao Direito Espanhol para a sua aplicação na MAPFRE ASISTENCIA, S.A. e nas suas sucursais na União Europeia”.

É de referir que, até à data de elaboração do presente relatório, não foram recebidas quaisquer denúncias referentes ao Sistema Interno de Denúncias ou aos canais de denúncias financeiras ou contabilísticas, bem como denúncias relativas ao Código Ético e de Conduta.

3.4. FORMACIÓN

Tal como referido na Guia n.º 1/2023 publicada pelo MENAC, *“um dos elementos de maior importância para o sucesso de um programa de cumplimiento normativo e dos correspondentes instrumentos e cuidados que lhe dão forma reside nas componentes formativa e comunicativa”*.

Neste ponto, é de referir que, durante o ano de 2024, foram disponibilizados aos funcionários da Sucursal o Curso sobre Delitos e Más Práticas, Curso sobre o Código de Ética e Conduta, e o Curso relativo à Introdução às Sanções Internacionais e Sistema Interno de Denúncias.

Além disso, os PDEAMS da Sucursal, “Pessoas Diretamente Envolvidas na Atividade de Distribuição de Seguros”, realizaram o curso de Branqueamento de Capitais no início deste ano.

Por último, a Sucursal projecta realizar actividades para uma melhor e mais ampla divulgação das práticas anticorrupção entre os seus funcionários.

4. CONCLUSÕES

Das actividades desenvolvidas desde a aprovação do PPR em junho de 2023 e durante 2024, conclui-se que a Sucursal da MAPFRE ASISTENCIA S.A. em Portugal possui um sistema de controlo adequado.

Embora o impacto dos riscos de corrupção e infrações conexas incluídos no Anexo I del PPR seja «muito significativo» e o seu risco inerente seja *“Muito Importante”*, não foi considerado necessário estabelecer medidas preventivas ou corretivas para além das já especificadas no Anexo I. Estas medidas permitem manter o risco residual desses riscos a um nível aceitável.

Por conseguinte, as eventuais situações de risco de nível alto ou máximo são atenuadas pela aplicação dos controlos detalhados no Anexo I para cada um dos riscos, bem como pelos controlos identificados em cada um dos processos analisados na Sucursal onde os riscos de corrupção e infrações conexas poderiam materializar-se.

Caberá, no mês de abril de 2025, conforme o disposto no à alínea b), do n.º 4, do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), e com apoio das indicações e notas explicativas sobre cuidados metodológicos para a elaboração, adoção e dinamização dos instrumentos do RGPC publicadas recentemente pelo MENAC, elaborar o Relatório de avaliação Anual previsto pelo RGPC “contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação”.

De igual forma, e em cumprimento da Recomendação 7/2024, de 24 de abril, pela qual as entidades obrigadas devem enviar mensalmente ao MENAC as situações de irregularidades

sinalizadas ou detetadas no cumprimento dos instrumentos do RGPC, a MAPFRE ASISTENCIA S.A. em Portugal, começou a reportar ao MENAC em julho do corrente ano, mas nenhuma ocorrência foi registada.

5. DIVULGAÇÃO

O presente relatório será objeto de pública divulgação pela Entidade na sua intranet e na página oficial na internet dando conhecimento generalizado dessa publicação no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

31/10/2024